



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13.212/12

1/2

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA ESTADUAL –  
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE  
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO (SUPLAN) – CONCORRÊNCIA  
SEGUIDA DE CONTRATO e TERMOS ADITIVOS – AUSÊNCIA DE  
FALHAS COM REFLEXOS NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO -  
REGULARIDADE – DETERMINAÇÃO À AUDITORIA -  
ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO VERTENTE CONTRATO.

### ACÓRDÃO AC1 TC 6.069 / 2.014

**1. OBJETO DO PROCESSO: CONCORRÊNCIA SEGUIDA DE CONTRATO E TERMOS ADITIVOS**

**2. CARACTERIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:**

2.01. Número da Concorrência: 06/2012

2.02. Órgão ou Entidade: SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO - SUPLAN

2.03. Objetivo: Construção da Escola Profissionalizante do Município de Mamanguape/PB.

2.04. Contrato, Contratado e Valor (R\$):

Contrato Nº	Contratado	Valor (R\$)
89/2012	COMTÉRMICA – COMERCIAL TÉRMICA LTDA	7.199.708,85

2.05. Termo Aditivo e Objeto:

Termo Aditivo nº	Objeto
01	Acrescer R\$ 1.194.026,42, passando o valor contratado a ser de R\$ 8.393.735,27, representando um percentual de 16,58% do montante inicial (Ricardo Barbosa) – fls. 2767/2768
02	Acrescer, suprimir e incluir serviços, sem repercussão financeira e Prorrogar prazo (Ricardo Barbosa) – fls. 2871/2872
03	Prorrogar prazo (Ricardo Barbosa) – fls. 2964/2965
04	Acrescer R\$ 603.043,81, passando o valor contratado a ser de R\$ 8.996.779,08, representando um percentual de 8,38% do montante inicial (Ricardo Barbosa) – fls. 2981/2982
05	Prorrogar prazo (João Azevedo Lins Filho) – fls. 3078/3079
06	Acrescer, suprimir e incluir serviços, sem repercussão financeira e Prorrogar prazo (João Azevedo Lins Filho) – fls. 3101/3102

**3. CONCLUSÕES DA AUDITORIA:** O DECOP/DILIC concluiu (fls. 2760/2764 e 3207/3208) pela regularidade do procedimento licitatório, do contrato e primeiro, segundo, terceiro, quarto, quinto e sexto termos aditivos ao contrato em epígrafe.

**4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TRIBUNAL:** Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 13.212/12

2/2

***Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULARES a Concorrência nº 06/2012, o Contrato nº89/2012, bem como os Termos Aditivos nº 01, 02, 03, 04, 05 e 06, decorrentes da licitação em epígrafe, determinando-se à Auditoria o acompanhamento da execução do vertente contrato.***

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 27 de novembro de 2.014.

---

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

---

Conselheiro em exercício **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

---

**Marcílio Toscano Franca Filho**  
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB